



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Contrato nº 018/2025 Processo de Dispensa nº 173/2025

I – DO HISTÓRICO

O Contrato nº 018/2025 foi celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PIUM – TO** e a empresa contratada, decorrente do Processo Administrativo nº 173/2025, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**.

O referido contrato tem por objeto a **contratação de prestação de serviços técnicos especializados na manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, na área de hardware**, destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Prefeitura Municipal de Pium-TO.

O contrato encontra-se em regular execução, com os serviços sendo prestados de forma contínua, eficiente e satisfatória, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos utilizados pelos diversos setores da Administração, não havendo registros de inadimplemento ou descumprimento contratual por parte da empresa contratada.

II – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática são essenciais para assegurar a continuidade das atividades administrativas, uma vez que os equipamentos são instrumentos indispensáveis para a execução das rotinas diárias da Prefeitura.

A ausência de manutenção adequada poderá ocasionar falhas técnicas, interrupções nos serviços, perda de produtividade e prejuízos ao atendimento das demandas administrativas e ao interesse público.

Dessa forma, a manutenção da contratação mostra-se necessária para garantir a operacionalidade, a segurança e a vida útil dos equipamentos de informática do Município de Pium-TO.

III – DA VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO

A contratação da empresa especializada revela-se vantajosa para a Administração Pública, considerando que:

- os serviços vêm sendo executados com qualidade e eficiência;
- a empresa possui conhecimento técnico e experiência na manutenção de equipamentos de informática;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



- contribui para a redução de custos com substituição de equipamentos e para a continuidade dos serviços administrativos.

Ressalta-se que a contratação observa os princípios da **economicidade, eficiência, legalidade e do interesse público**, atendendo às necessidades da Administração Municipal.

IV – DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação encontra amparo legal:

- na **Lei nº 14.133/2021**, que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos;
- nas normas aplicáveis à contratação de serviços técnicos especializados;
- nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

V – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente **justificada a contratação**, recomendando-se a manutenção do **Contrato nº 018/2025**, nos termos da legislação vigente, para assegurar o regular funcionamento dos equipamentos de informática da **Prefeitura Municipal de Pium-TO**.


ANTONIO EDILSON DOS SANTOS SOUSA

Secretario de Administração e finanças



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Análise Jurídica – 1º Termo Aditivo – Contrato nº 018/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA NA ÁREA DE HARDWARE PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

I – DO PROCESSO

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento visando alterar o prazo de vigência de execução do Contrato n.º 018/2025.

Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, o texto do edital e contrato, e que, em face do que dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 38, e Lei nº 14.133/2021, prestaremos a presente consultoria sob o prisma estritamente jurídico, ocasião em que não nos competirá em momento algum adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Ente Público, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É o necessário para o relatório. Passo ao fundamento.

II – PRELIMINAR

De início, ressalte-se que este parecer é opinativo e presta a consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito governamental, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

III – ANÁLISE JURÍDICA

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 14.133/2021, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações elencadas no artigo 105 e 107 da Lei 14.133/2021 que assim determina:

“Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”



Ademais, o Termo Aditivo de prazo está devidamente autorizado pois respalda a manutenção dos serviços imprescindíveis de caráter contínuo e por ser vantajoso para a Prefeitura Municipal, entendemos assim ser a solução mais rápida e eficaz para atender o interesse público.

A celebração do referido Termo Aditivo com o contratado, pelo que consta, não traz quaisquer prejuízos para a Administração Pública, além dos originariamente previstos. Trata-se de serviços essenciais para o funcionamento da administração, sendo que a sua interrupção causaria prejuízo que poderia se tornar irreparável, bem como por ser legal o aditivo já que possui previsão legal na Lei nº 14.133/2021. Outrossim, nota-se que o mesmo se encontra regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública, visto que os serviços vêm sendo executados regularmente.

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretenção da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor. Assim, verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes se encontra em consonância com a Lei das Licitações.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, abstendo da análise técnica, atesto, orgânicos, conveniência e oportunidade, este parecerista **OPINA** pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido referente a prorrogação dos Contratos, nos termos da Lei 14.133/2021.

Ressaltamos que esta Assessoria não possui competência para opinar sobre estimativa de preço, natureza ou qualificação técnica, quantidade e qualidade do objeto do certame, ou ainda, possíveis dados contidos em planilhas ou índices econômicos ou contábeis contidos no processo. Ademais, a veracidade das informações e documentos anexados nos autos é de inteira responsabilidade da administração pública, a qual compete exclusivamente a decisão administrativa, sobrepesando as justificativas, tempo de contrato, planejamento e organização das rotinas administrativas.

Importante consignar que deve ser realizada a juntada de todas as certidões da empresa, bem como ateste dos serviços prestados pelo fiscal de contrato.

Recomenda-se ao Controle Interno que proceda com o acompanhamento da execução contratual em sua plenitude, sob o fundamento da legalidade, economicidade, eficiência e probidade administrativa.



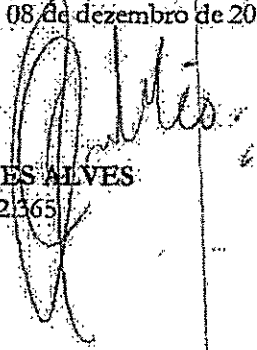
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIIM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIIM PARA TODOS"



Este parecer está adstrito à análise formal do processo, sem, contudo, adentrar na oportunidade e conveniência, analisar ou acompanhar a execução do referido objeto, o qual estará sob a responsabilidade do ordenador de despesas e Fiscal do contrato.

É o nosso parecer, s.m.j.

Piim/TO, 08 de dezembro de 2025.


PÚBLIO BORGES ALVES
OAB/TO 23365



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo forte, União que move!"



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 018/2025

O **MUNICÍPIO DE PIUM - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Diogenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista município de PIUM - TO, inscrito no CNPJ (MF) nº 01.189.497/0001-09, representado por seu gestor, **FERNANDO BELARMINO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 011.865.451-94, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado;

A empresa N e G INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.089.630/0001-99, com sede na Rua Tocantins, nº 482, centro Paraíso do Tocantins representada neste ato por seu Representante Legal, **NAIRO BARROS DA SILVA**, residente e domiciliado em Paraíso-To, portador do CPF nº 793.032.691-87, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, tendo em vista o que consta do processo administrativo que resultou do processo de dispensa 173/2025, resolvem, celebrar o 1º Termo Aditivo Contratual, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo** do Contrato n.º 017/2025, celebrado entre as partes, o qual versa sobre objeto **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA NA AREA DE HARDWARE PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.2 Pelo presente termo aditivo, a vigência do contrato n.º 018/2025 fica prorrogada a partir de 01/01/2025 a 31/12/2026.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

3.1 Os pagamentos serão realizados após a apresentação de nota fiscal referente a execução dos serviços, atestados pelo servidor responsável do município, o qual será depositado direto na conta informada pela Contratada.

3.2 A despesa com este TERMO ADITIVO, no corrente exercício, devidamente apropriada nos elementos de despesas da vigente Lei Orçamentária Anual conforme constará da Nota de Empenho.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente **TERMO ADITIVO** decorre de autorização do Prefeito Municipal de Pium – TO, e encontra amparo legal, da Lei n.º 14.133/21.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo forte, União que move!"



5. CLAUSULA QUINTA - DA RATIFICACAO DAS CLAUSULAS

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

5.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Pium - TO, 08 de dezembro de 2025.

FERNANDO BELARMINO DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NEG INFORMATICA
LTDA:140896300001
99

Assinado de forma digital por NEG
INFORMATICA
LTDA:14089630000199
Dados: 2025.12.19 09:04:04 -03'00'

NEG INFORMATICA LTDA
CNPJ: 14.089.630/0001-99
Representante Legal da Contratada

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 018/2025-PMP

Processo: 173/2025

Objeto de Licitação: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA NA ÁREA DE HARDWARE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

Partes: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM-TO CNPJ; 01.189.497/0001-09,

CONTRATADO: **N e G INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ 14.089.630/0001-99

Prazo de Vigência: até 31/12/2026

Data de Assinatura: 08 de dezembro de 2025.

FERNANDO BERLAMINO DA SILVA

Gestor Municipal

CONTRATANTE: Município de Pium - TO, CNPJ nº 01.189.497/0001-09.
CONTRATADA: WF DUARTE JUNIOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.199.902/002-37.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em construção civil para conclusão da obra do prédio do Conselho Tutelar do Município de Pium - TO, conforme condições, quantidades, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo e projetos.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo de valor ao Contrato nº 058/2025.
VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 14.765,80 (quatorze mil setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), correspondente a 3,71% do valor inicial do contrato.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO APÓS ADITIVO: R\$ 412.765,80 (quatrocentos e doze mil setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

FERNANDO BELARMINO DA SILVA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 018/2025-PMP

Processo: 173/2025
Objeto de Licitação: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA NA AREA DE HARDWARE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
Partes: **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM-TO CNPJ; 01.189.497/0001-09, **CONTRATADO:** N e G INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ 14.089.630/0001-99.
Prazo de Vigência: ate 31/12/2026

FERNANDO BERLAMINO DA SILVA
Gestor Municipal

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 026/2025-PMP

Processo: 325/2025
Objeto de Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS E ALIMENTAÇÃO DAS PLATAFORMAS TRANS FERE.GOV, TRANSFERE.TO PARA OBRAS COM RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS NO MUNICIPIO DE PIUM-TO.
Partes: **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM-TO CNPJ; 01.189.497/0001-09, **CONTRATADO:** GMN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ 43.150.542/0001-53
Prazo de Vigência: ate 08/06/2026

FERNANDO BERLAMINO DA SILVA
Gestor Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2025

Contratante: Município de Pium - TO
Contratada: SICOM CONTABILIDADE LTDA - ME
CNPJ: 14.994.042/0001-08
Objeto: Inclusão dos serviços técnicos especializados para elaboração do Balanço Ordenador referente ao exercício financeiro de 2025.
Valor do Aditivo: R\$ 15.464,96 (quinze mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos).
Fundamento Legal: Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Dotção Orçamentária: 0003.0003.04.123.0004.2013 - 3.3.90.35

Fonte: 1.500.000
Secretaria de Finanças.
Data da Assinatura: 24/02/2226.

FERNANDO BELARMINO DA SILVA
Prefeito Municipal

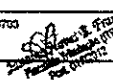
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 09012, de 30 de Março de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 79.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado (s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal (ITR) a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerará-se feita a intimação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CNPJ/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
JOAO GERALDO SIMOES HOULY	265.113.44-08	054700008/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: JANAINA NAYES BANDEIRA FRANCO	Matrícula: 01130700
Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 922021	Assinatura: 

Data de assinatura: 30/03/2025
Data de distribuição: 14/04/2025

Assinado de forma digital por FERNANDO BELARMINO DA SILVA:01186546194 em 06/04/2026 17:04